

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: cwghvrq3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Indicação nº 12/2019 Protocolo nº 142/2019</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, a urgente criação do consórcio Estadual de Saúde, para compra, armazenamento, distribuição de remédios e insumos hospitalares, em parceria com os 141 Municípios do Estado de Mato Grosso.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo. Solicitando com urgência a criação do Consórcio Estadual de Saúde para atender a compra, armazenamento, distribuição de remédios e insumos hospitalares, em parceria com os 141 Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme está no Plano de Governo do então Candidato a Governador Mauro Mendes da Coligação “Pra mudar Mato Grosso”.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a forma constitucional brasileira do cidadão ter garantido o acesso a ações e serviços de saúde, o que inclui a assistência farmacêutica. O medicamento é um insumo importante para o bem-estar das populações e deve ser encarado como um meio, uma possibilidade a ser usada tanto para prevenir agravos, quanto também para recuperar a saúde. Nessa perspectiva, a ênfase deve ser no usuário do medicamento e deve ser pensada com ações coletivas para promover o acesso aos medicamentos necessários.

Assim, as políticas públicas de saúde devem ser pensadas com amplitude prevendo o direito da população de receber os medicamentos necessários mediante compromissos no financiamento das esfera de governo e no gerenciamento adequado desses recursos. Não é novidade que o setor da saúde enfrenta graves problemas de recursos financeiros e que os preços dos medicamentos têm aumentado além da inflação no Brasil.

Sabe-se também da grande dificuldade de acesso ao medicamento por parte do segmento que fica à margem do poder de consumo no Estado. Se, por um lado, o acesso aos medicamentos é um direito da população e, por outro, os recursos são limitados, há necessidade de se compartilhar responsabilidades no financiamento entre esferas de governo para não sobrecarregar ainda mais os municípios, que têm, atualmente, a maior parte das responsabilidades de prover ações e prestar serviços.

O Consórcio Público é uma figura nova para as administrações. Surge como uma alternativa para os municípios eliminar suas demandas, principalmente na área de saúde, cujos medicamentos necessários para atender à necessidade da população têm um custo de aquisição acima do praticado no mercado, devido à quantidade e à distância dos prestadores de serviços. Contudo, através do Consórcio Público, o ente Municipal será capaz de eliminar a demanda reprimida e, ao mesmo tempo, conseguir os medicamentos na área de saúde a um preço menor. Não obstante, um ente público consorciado poderá obter vantagens por meio da disponibilidade de procedimentos executados por suas unidades de saúde, cuja aquisição será feita pelo Consórcio e prestados aos entes consorciados que deles houver necessidade. Por conseguinte, percebe-se que o Consórcio atende aos anseios de todos os entes, grandes ou pequenos, gerando economia de custos e, ainda, reduzindo o desgaste dos gestores frente aos seus munícipes, ao atendê-los em suas necessidades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual